

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA WELINGTON CUNHA -ME .

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representado por seu Presidente, Sr. Presidente **THIAGO PINEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: **WELINGTON CUNHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.196.373/0001-85, Insc. Estadual nº 29.468.756-4 com sede na Rua 3, nº 116, Qd.3, Lt.10, Gurupi - TO, CEP: 77.402-970, Tel.: (63) 3312-7265, e-mail.: welingtongurusoldas@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **WELINGTON CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 410.489, SSP-TO, inscrito no CPF nº 699.104.721-04 residente e domiciliado na Rua 3, nº 116, Qd.3, Lt.10, Gurupi - TO, CEP: 77.402-970, Tel.: (63) 3312-7265.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº **033/2022**, referente ao Pregão Presencial nº **037/2021**, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, **Parecer Jurídico nº 171/2023** da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato do Senhor Presidente desta Instituição via **Despacho sob o nº 373/2023**, dos autos, tudo constante no todo constante do **Processo Administrativo 2023.02.092047**, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL**.

2.1.1. A aquisição de Oxigênio e Ar Medicinal tem por finalidade atender as demandas do Convênio 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi-TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

2.2. Das Especificações do Objeto

4.1.2.2.1. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela seguinte:

Item	Cód	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
1	52835	CARGA DE AR SINTETICO (AR MEDICINAL) P/ CILINDRO COM CAPACIDADE DE 2,0 M ³	36	UN	R\$ 128,00	R\$ 4.608,00
2	52841	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 1,0M ³	50	UN	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	52843	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 3,0M ³	50	UN	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
4	52834	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 7M ³	50	UN	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
5	16801	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 10M ³	300	UN	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
6	16802	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 2,0M ³	50	UN	R\$ 142,00	R\$ 7.100,00
7	52842	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO C/ CAPACIDADE DE 3,5 M ³	100	UN	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

R\$79.208,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência deste Órgão, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

3.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação, podendo a Fundação a adquirir de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.3. A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da requisição/solicitação podendo este prazo, ser prorrogado, mediante pedido formalizado e justificado pela CONTRATADA, análise e aceite das razões do pedido de prorrogação pela Fundação, através de servidor competente.

3.4. O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, a qual deverá ser conferida e atestada por servidor designado.

3.5. O objeto deverá atender rigorosamente as características e especificações constantes neste Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, garantias e quaisquer outras despesas que porventura se mostrem necessárias para o completo atendimento quanto a entrega do objeto.

3.6. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,

INMETRO, ANVISA, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. O material fornecido deverá ser 100% novo, e o grau de pureza mínimo deverá estar em conformidade com a qualidade preconizada em registros oficiais reconhecidos pela ANVISA.

3.8. A CONTRATADA rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedorora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

3.10. O objeto será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993 sendo:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Fundação.

3.11. Constatada(s) irregularidade(s) no objeto entregue a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, que a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão requisitante dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

3.12. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a CONTRATADA a atender a quantidade solicitada pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

4.1. O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, ou em lugar a ser designado pelo Órgão Gerenciador.

4.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Fis.: 159
RUBRICA:

[Handwritten signatures and initials]

4.3. Todos os itens deverão oferecer **garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor** ou, em caso de garantia superior oferecida pela CONTRATADA, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

4.4. Dentro do prazo de garantia a CONTRATADA deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$79.208,00 (Setenta e nove mil, duzentos e oito reais)**, para o fornecimento do serviço

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da CONTRATADA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto;

5.2.1. Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pelo Fiscal;

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto;

5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

5.7. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta Adesão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0 01.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30-1.702.0000.000.000 (Material de Consumo).



CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- 7.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.
- 7.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta
- 7.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.
- 7.5. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa CONTRATADA. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes;
- 7.6. A CONTRATADA deverá durante do contrato manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 7.6.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.6.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.7. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da Fundação, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.
- 7.8. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipuladas neste Termo, em perfeitas condições de utilização/consumo, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Fornecer o objeto com indicação de data de fabricação e validade;
- c) O objeto a ser fornecido deverá ser 100% novo, sendo que não será aceito objeto danificado ou com grau de impureza em desconformidade aos parâmetros normativos técnicos estabelecidos;
- d) O objeto deverá obedecer às normas técnicas do Ministério da Saúde, ABNT, ANVISA, INMETRO;
- e) Trocar/substituir, reparar/corriger, às suas expensas, o objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, origem ou fornecimento, data de validade próxima do vencimento, que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- g) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto da entrega com as exigências do edital e com a descrição da proposta de preço;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

- l) Fornecer ao Órgão solicitante, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- m) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
- n) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do contrato;
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Solicitar a troca de eventuais materiais que não estejam de acordo com a solicitação de compra;
- b) Sustar o recebimento do material se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;
- c) Providenciar a assinatura do contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- h) Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
- i) Notificar à CONTRATADA da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- l) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

[Handwritten signatures and initials]

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo as disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

11.1.1. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

11.1.2. **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução total** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

11.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará caso cometa atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não o contrato do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item 11.1.2. serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a CONTRATADA faltosa, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. A sanção prevista no item 11.1.5 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

169
CURICA: 48



12.2. A Administração fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

13.2. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

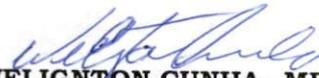
13.3. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.024/2019, Lei Federal N 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 2021.00003980**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

13.4. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 16 dias do mês de Maio de 2023.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miralva
CONTRATANTE


WELINGTON CUNHA -ME
Welington Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 paulo henrique CPF 401.524.821-49
- 2 Brenno Aires CPF 084.723.311-79